



10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Designado: Giovanni Cury Ramos Faria e Silva

Rua XV de Novembro, 251 - 2º andar - centro
Tel.: (XX11) 3115-0282 - Email: 10rtd@10rtd.com.br - Site: www.10rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

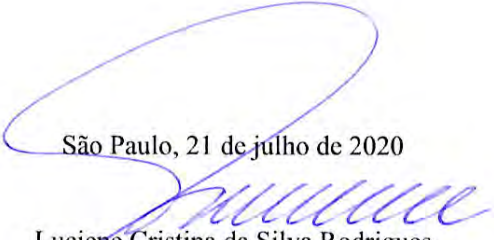
Nº 47.041 de 21/07/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **33 (trinta e três) páginas**, foi apresentado em 17/06/2020, o qual foi protocolado sob nº 62.151, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **47.041** e averbado no registro nº 16.552 de 11/02/2009 no Livro de Registro A deste 10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
INSTITUTO SPORTS

Natureza:
NOVO ESTATUTO

São Paulo, 21 de julho de 2020


Luciene Cristina da Silva Rodrigues
Escrivente Autorizada

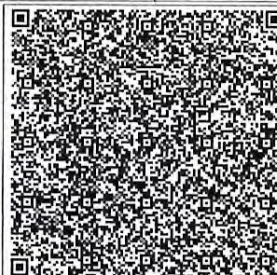
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 241,47	R\$ 68,78	R\$ 47,06	R\$ 12,69	R\$ 16,69
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 11,71	R\$ 5,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 403,46



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtpsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

10181578040137160



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1111464PJAB000036423EF20F

**ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Ilmo. Sr. Oficial do 10.º Registro Civil da Pessoa Jurídica

Eu NELSON ROESCH AERTS , de nacionalidade BRASILEIRO , CASADO, EMPRESARIO , portador(a) do RG. 1005083017, inscrito(a) no CPF.MF. 436.463.520-00, E-mail adm@institutosports.com.br, telefone 1150413790, residente à Rua Professor Artur Ramos, n. 250, 112, Jardim Paulistano, 01454010, São Paulo - SP, representante legal da pessoa jurídica denominada INSTITUTO SPORTS, inscrita no CNPJ 10.698.782/0001-38, com sede à Avenida Queiroz Filho, n. 1700, Condomínio Villas Lobos Office Park, Torre D Sunny Tower, 8º andar sala 806, Vila Hamburguesa, 05319-000, São Paulo - SP, vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro/averbação do instrumento em anexo, juntando 03 vias de igual teor e forma.

**nestes termos
pede deferimento**

São Paulo, 13 de julho de 2020


assinatura do representante legal

NELSON ROESCH AERTS



OBS.: (Para preenchimento do requerimento)

1- Não é necessário reconhecer firma no requerimento, se a assinatura estiver compatível;

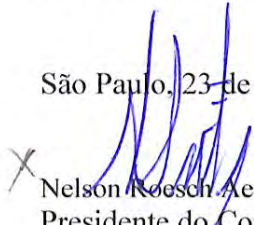
EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente edital, ficam convocados os associados efetivos do INSTITUTO SPORTS, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária em sua Sede, localizada na Avenida Portugal, 154 – Brooklin – na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; às 10:00 horas em primeira convocação ou, em segunda convocação, às 10:30 horas, do dia 14 de maio de 2020, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. tomar ciência e aprovar a alteração estatutária da mudança de endereço do INSTITUTO SPORTS;

2. Assuntos Gerais.

São Paulo, 23 de abril de 2020.


Nelson Roesch Aerts
Presidente do Conselho Administrativo
Instituto Sports

REGISTRADOR E TABELÃO
DINAMARCO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DO 3º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 / 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3030
REGISTRADOR E TABELÃO DINAMARCO

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) NELSON ROESCH AERTS, em documento
sem valor econômico, do 1º.
São Paulo, 16 de junho de 2020.
Em Teste da verdade. Cód. [18277811/2594401023419 - 004055]

RENATA LOPES DA SILVA ALEXANDRE - ESCRIVENTE (Ord 1: Total R\$ 6,45)
Selo(s): 1 Ato AC - 0062511

VÁLIDO SOMENTE COM O SEL

117838
FIRMA 1
S11063AC0862511

Renata Lopes da Silva Alexandre
Escrivente Autorizada

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO SPORTS

Aos 14 de maio de 2.020, na Sede do INSTITUTO SPORTS – localizada na Avenida Portugal 154, Brooklin – na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo –, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária – às 10:00 horas, em primeira convocação –, os associados efetivos do INSTITUTO SPORTS, inscrito no CNPJ sob nº 10698782/0001-38. Verificado através da “LISTA DE PRESENCAS” haver número suficiente para deliberação, sob a condução do Presidente do Conselho Administrativo (Nelson Roesch Aerts), foram abertos os trabalhos, sendo que, em ato contínuo, o Sr. Presidente indicou a mim, Marta Cristina da Penha Bordon, para assumir a posição de secretária; ficando dessa maneira constituída a Mesa Diretora da Assembleia. Determinou o Sr. Presidente que eu, Secretária, procedesse a leitura do Edital de Convocação, publicado da seguinte forma: a) no dia 23 de abril de 2020, através do fixação do Edital no Mural da Sede do INSTITUTO SPORTS; b) no dia 23 de abril de 2020, por comunicado enviado para todos os associados efetivos; sendo seguinte o seu teor: 1. tomar ciência e aprovar a alteração estatutária da mudança de endereço do INSTITUTO SPORTS; 2. Assuntos Gerais. Dando sequência aos trabalhos, o Sr. Presidente informou a necessidade de mudança da sede do INSTITUTO SPORTS; informou que como o INSTITUTO SPORTS tem sua sede alocada em estrutura cedida gratuitamente pelos associados Nelson Roesch Aerts e Danilo de Brito Marcelino e, os mesmos mudarão o local da empresa dos mesmos para outra localidade, outra alternativa não há senão a mudança da sede, também, do INSTITUTO SPORTS. Foi informado que o local da nova sede será na Avenida Queiroz Filho, 1.700, no Condomínio Villa Lobos Office Park, Torre D Sunny Tower, 8º andar, Sala 806 – Bairro Vila Hamburguesa – CEP 05319-000 –, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Neste contexto, o Sr. Presidente solicita que, por ordem conforme o Edital de Convocação, os associados efetivos presentes passem a voltar o item da pauta. Em relação ao item 1.do Edital de Convocação (tomar ciência e aprovar a alteração estatutária da mudança de endereço do INSTITUTO SPORTS), por unanimidade foi aprovada a alteração do estatuto que passa a ter a seguinte redação:

“ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS E ECONÔMICOS - INSTITUTO SPORTS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - O INSTITUTO SPORTS é uma Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos e econômicos, que se constitui e será regida por este Estatuto e pela legislação em vigor.

Artigo 2º - O INSTITUTO SPORTS tem sede e foro na cidade de São Paulo Capital do Estado do São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, 1.700, no Condomínio Villa Lobos Office Park, Torre D Sunny Tower, 8º andar, Sala 806 – Bairro Vila Hamburguesa – CEP 05319-000 –, podendo abrir filiais, até mesmo em outras Cidades da Federação e no exterior.

Artigo 3º - O tempo de duração do INSTITUTO SPORTS é indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Artigo 4º - O INSTITUTO SPORTS tem por finalidade agir em apoio, promover diretamente a assistência social e educacional à infância e adolescência, com especial atenção às comunidades carentes, especialmente as dos grandes centros urbanos. Poderá, não exaustivamente, para tanto:

I - Promover, participar, apoiar e manter projetos de educação esportiva;

II - Promover, participar, apoiar e manter projetos de educação, cursos regulares, apoio educacional e complementação escolar;

- III - Promover, participar, apoiar e manter toda sorte de campanhas de saúde e contra as drogas, assim como contra violência;
- IV - Promover, participar, apoiar e manter cursos profissionalizantes e de capacitação para o trabalho e empreendedorismo;
- V - Promover campeonatos esportivos e incentivar a disseminação do esporte e de práticas saudáveis;
- VI - Combater o descaminho da infância e adolescência promovendo atividades que permitam a convivência pacífica e saudável da juventude dos grandes centros urbanos;
- VII - Promover e apoiar atividades culturais;
- VIII - Pugnar pelo desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX - Atuar sempre tendo em vista a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia;
- X - Promover e pugnar pela segurança alimentar e nutricional das populações em necessidade;
- XI - Ampliar sua atuação por via de contratação de sua metodologia e tecnologia desenvolvidas a terceiros que estejam dispostos a seguir os padrões e objetivos da Associação podendo, para tanto, contratar a cessão da marca e outras formas de permissão para utilização da imagem e métodos desenvolvidos pela associação;
- XII - Efetuar e apoiar o estatuto e pesquisa, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades e fins previstos como seus;
- XIII - Promover campanhas publicitárias, campanhas de arrecadação de fundos e outras atividades de cunho econômico desde que o resultado sirva para o financiamento de suas atividades e finalidades maiores;
- XIV - Prestar serviços gratuitos, permanentes sem qualquer discriminação de etnia, gênero, orientação sexual e religiosa, bem como a portadores de deficiência.
- XV - Encaminhamento ao mercado de trabalho dos menores, em condição de trabalho, para que efetivem o programa de seu aprendizado em função dos ensinamentos e formação educacional recebidos no INSTITUTO SPORTS, visando a formação técnica profissional metódica, compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

Parágrafo Primeiro: Para assegurar a ampla fiscalização e a correta aplicação dos recursos públicos que vierem a ser arrecadados para a manutenção e o uso na fomentação das atividades desenvolvidas, o INSTITUTO SPORTS tem como diretrizes balisares:

- a) O uso constante de princípios definidores em uma gestão democrática;
- b) a existência de instrumentos de controle social;
- c) a transparência na gestão da movimentação de recursos e de mecanismos de fiscalização interna;
- d) a aprovação das prestações de contas anuais do Conselho Administrativo pela Assembleia Geral, precedida por parecer de um Conselho Fiscal autônomo;
- e) a garantia de acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do INSTITUTO SPORTS, assim como a disponibilização de tais documentos e informações no endereço eletrônico do INSTITUTO SPORTS;
- f) a alternância no exercício do Conselho Administrativo - assim como a limitação da duração dos mandatos do presidente e também a limitação em uma única reeleição;
- g) a proibição da eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau; ou por adoção do presidente do Conselho Administrativo, nos termos do §3º, inciso II, do artigo 18-A da Lei 9.615/98;
- h) a garantia de participação de atletas ou ex-atletas no colegiado de direção e nas eleições para os cargos do INSTITUTO SPORTS;
- i) a determinação para aplicação integral de seus recursos arrecadados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais do INSTITUTO SPORTS.

Parágrafo Segundo: Consideram-se instrumentos de controle social e de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna aqueles que permitam o acompanhamento, pelo público em geral, da gestão da entidade, inclusive a orçamentária, tais como:

- a) as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;
- b) a elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- c) a publicação anual de seus balanços financeiros;
- d) a utilização da internet como instrumento para disponibilizar todas as informações administrativas, balanços financeiros e demais documentos pertinentes ao público em geral;
- e) criação e manutenção de departamento responsável de receber, processar e responder as solicitações relacionadas ao INSTITUTO SPORTS;

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE DE SEUS MEMBROS

SEÇÃO I – DA RESPONSABILIDADE E PREPOSIÇÃO

Artigo 5º - Os Associados do INSTITUTO SPORTS não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 6º - A nenhum Membro do INSTITUTO SPORTS será intuída a preposição ou representação da Entidade sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou ainda, ocupe Cargo ou Função determinados expressamente neste Estatuto.

SEÇÃO II – DOS TIPOS DE ASSOCIADOS

Artigo 7º - O INSTITUTO SPORTS será composto de quatro Categorias de Associados:

- a) Associados Efetivos
- b) Conselheiros
- c) Associados Contribuintes
- d) Honorários
- e) Patronos Institucionais

Parágrafo 1º - Cada componente do conjunto de Associados e do corpo funcional da Associação será identificado simplesmente como Membro da Associação, a despeito dos direitos e deveres estabelecidos exclusivamente a qualquer das Categorias acima definidas.

Parágrafo 2º - Os **Associados Efetivos** do INSTITUTO SPORTS são aqueles que estão no pleno exercício de seus direitos sociais e funções, podendo votar e ser votado para seus cargos, direito que lhes será privativo.

Parágrafo 3º - Os **Conselheiros** são aqueles que, por indicação da Assembleia passam a portar esse título.

Os Conselheiros compõem o Conselho Consultivo da Instituição, zelando e auxiliando-a a atingir seus objetivos.

Os conselheiros têm direito a voz nas Assembleias da associação, porém não têm direito a voto e a serem votados.

Parágrafo 4º - **Associados Contribuintes** são aqueles que de alguma maneira contribuem com doações de recursos de qualquer natureza, voltados à manutenção dos objetivos institucionais do INSTITUTO SPORTS.

A Assembleia Geral poderá determinar tipos diferenciados de Associados Contribuintes.

Os direitos dos Associados Contribuintes estarão limitados na forma da disposição de Assembleia que determinar sua existência, classificação e demais características, não podendo, contudo, exercer direitos privativos dos Associados Efetivos.

Parágrafo 5º - **Honorários** são pessoas físicas, sem direito a voto, que recebem esse título da Assembleia Geral ou da Presidência da Associação, que, a entendimento dessas, atuaram de forma expressiva em favor da Associação e/ou para a consecução de seus objetivos.

Parágrafo 6º - São **Patronos Institucionais** as pessoas jurídicas de direito público ou privado que manifestarem seu apoio aos propósitos da organização, aderindo à organização nessa condição.

Parágrafo 7º - Os Honorários e os Patronos Institucionais não têm qualquer das responsabilidades, direitos e deveres atribuídos às demais Categorias de Associados, sequer direito a voz e voto.

Parágrafo 8º - Os Associados que participaram da Assembleia de fundação do INSTITUTO SPORTS passarão a dispor e ostentar da denominação de "Fundadores", além daquela relativa à Categoria de Associados Efetivos.

SECÃO III – DA ADMISSÃO

Artigo 8º - Inicialmente os Associados Efetivos serão somente os Associados Fundadores, a saber:

- a) **Danilo de Brito Marcelino**: brasileiro, casado, empresário, portador do RG de nº. 18.601.490 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 267.749.415-91, residente e domiciliado em São Paulo/SP;
- b) **Nelson Roesch Aerts**: brasileiro, casado, empresário, portador do RG de nº. 10.050.830-17 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº. 436.463.520-00, residente e domiciliado em São Paulo/SP;

Parágrafo Único - A admissão de novos Associados Efetivos será permitida a partir do 2º (segundo) ano de efetiva existência do INSTITUTO SPORTS.

A admissão, nesse caso, será decisão dos Associados Fundadores e do Conselho Administrativo, com referendado da Assembleia Geral, ou por decisão dessa última.

Artigo 9º - A admissão das outras Categorias de Associados far-se-á por ato declaratório, na forma estabelecida nas regras estatutárias, ou ainda, em sequência dessas, pelo determinado pela Assembleia Geral e/ou Conselho Administrativo.

SECÃO IV – DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 10 - Aos Associados Efetivos caberá a gestão do INSTITUTO SPORTS nos termos deste Estatuto, cumprindo-o e fazendo com que se cumpram suas determinações.

Artigo 11 - Aos Conselheiros caberá formar um grupo de aconselhamento à Entidade e a Assembleia Geral para o cumprimento da missão institucional do INSTITUTO SPORTS.

Artigo 12 - Aos Associados Efetivos e aos Conselheiros é facultado participar das atividades da Associação, seja no campo: administrativo, programático ou financeiro, zelando pela boa imagem da organização e de seus membros, assim como dos membros das organizações externas às quais a Associação estiver vinculada.

Parágrafo Único - A participação acima dependerá de vacância nas funções mencionadas, bem como será feita através de indicação da Presidência, sendo referendado pela Assembleia Geral, na primeira reunião que se realizar.

Artigo 13 - Todo associado é parte legítima para movimentar procedimento ético disciplinar em face de outro Membro.

O encaminhamento do pedido de estipulação de pena a Conselheiros deverá ser endereçado à Presidência.

SECÃO V – DA EXCLUSÃO

Artigo 14 - O Membro da Associação poderá ser advertido, suspenso ou desligado dela nas seguintes condições:

- a) quando desejar, por manifestação expressa;
- b) quando, do ponto de vista da Entidade, agir de forma ímproba ou contrária à ordem pública e à lei, ou, que cause danos de qualquer natureza à Associação, à sua imagem e a de seus membros;
- c) quando por seus atos, práticas ou palavras, direta ou indiretamente, contribuir contrariamente aos objetivos descritos neste Estatuto e nos códigos de conduta que a Associação vier a adotar;
- d) quando deixar de cumprir com suas obrigações para com a Associação;
- e) quando seu comportamento agredir ao espírito associativo;
- f) quando insubordinar aos fóruns internos de deliberação estabelecidos e às diretrizes da Instituição;

g) o Associado Efetivo ou Conselheiro quando deixar de comparecer a pelo menos 03 (três) Assembleias consecutivas ou sessões do Conselho Consultivo, sem justificativa.

h) For condenado, mesmo que com possibilidade de recurso, por crime de qualquer natureza.

Artigo 15 - O Conselho Administrativo em primeira instância decidirá e aplicará as penas aos Membros da Associação.

Artigo 16 - Da decisão do Conselho Administrativo caberá recurso à primeira Assembleia Geral, preservando o conceito de ampla defesa dos interesses e pontos de vista das partes envolvidas.

Parágrafo Único - O prazo para interposição de recurso é de 30 (trinta dias), para ser julgado na Assembleia Geral imediatamente subsequente.

Findo esse período, o direito a rever a decisão tomada considerar-se-á decaído.

Artigo 17 - Toda pena, quando não contar com limites que a justifiquem provisória, será considerada permanente.

Artigo 18 - A despeito do decurso de tempo prescrito para o exercício da capacidade recursal, toda pena poderá ser revista a qualquer momento pela Assembleia Geral, se assim decidir por sua própria iniciativa.

Artigo 19 - Não será admitido àquele que tenha sido apenado com a exclusão de seu Quadro Social enquanto vigorar a penalidade estabelecida.

Artigo 20 - Perderá a condição de Associado todo aquele que prestar serviços remunerados à Associação.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E SUA DESTINAÇÃO

SECÃO I - DO PATRIMÔNIO

Artigo 21 - O Patrimônio do INSTITUTO SPORTS será constituído por:

- a) doações de bens e direitos
- b) bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais
- c) bens e direitos derivados das atividades exercidas pela Entidade
- d) outras fontes lícitas.

Parágrafo Único - As fontes de recursos do INSTITUTO SPORTS são:

- a) apoio de parceiros;
- b) pessoas físicas e jurídicas que contribuem através de doações financeiras, patrocínios e colaborações voluntárias.

SECÃO II - DA APLICAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 22 - Todo Patrimônio e Receitas do INSTITUTO SPORTS deverão ser investidos no objeto a que se destina a Entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 23 - A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, aos seus Diretores, Conselheiros, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, bem como não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

SECÃO III - EXTINÇÃO

Artigo 24 - A Extinção do INSTITUTO SPORTS deverá resultar de decisão da Assembleia Geral, da qual somente participarão os Associados Efetivos e comparecerão aqueles que forem convidados pela própria Assembleia, uma vez instalada.

Artigo 25 - Extinto o INSTITUTO SPORTS, o remanescente de seu Patrimônio Social reverter-se-á em benefício de uma associação congênere, que receba e se responsabilize pelos atendidos que até então existirem.

Parágrafo Único - Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do Patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusula inequívoca e expressa que regule a destinação do Patrimônio doado, em caso de extinção do INSTITUTO SPORTS.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS E ASPECTOS GERAIS

Artigo 26 - A Administração do INSTITUTO SPORTS é exercida por seus Órgãos, observadas as competências a eles atribuídas neste Estatuto.

Artigo 27 - São Órgãos do INSTITUTO SPORTS:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho Administrativo
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho Consultivo

Parágrafo 1º - O Conselho Administrativo poderá determinar a contratação pelo regime de CLT, de quantos funcionários lhe pareça, necessários para assegurar o bom funcionamento do INSTITUTO SPORTS.

Parágrafo 2º - A administração, na gestão das atividades e interesses do INSTITUTO SPORTS, observará os princípios de democracia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e adotará práticas de gestão administrativa, necessária e suficiente para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais ou em favor de pessoas jurídicas vinculadas, em decorrência da participação no respectivo processo de decisão. Da mesma forma, a administração do INSTITUTO SPORTS providenciará para que estes princípios e normas de gestão sejam observados pelos funcionários.

Parágrafo 3º - Os membros da administração do INSTITUTO SPORTS, não responderão, em conjunto ou individualmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo INSTITUTO SPORTS, através de atos negociais praticados na direção da entidade.

Artigo 28 - A eleição e destituição dos membros dos Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo será feita mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por Associados representando 2/3 (dois terços) dos votos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único - Não poderão ser eleitos para os cargos da administração do INSTITUTO SPORTS os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Artigo 29 - A convocação para as reuniões do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo será feita por qualquer de seus respectivos membros, por meio de aviso pessoal escrito (carta, correio eletrônico, ou anúncio de jornal de circulação nacional), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de realização da reunião.

Parágrafo Único - Serão dispensadas as formalidades de convocação aqui previstas quando todos os membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo estiverem presentes à reunião.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 30 - A Assembleia Geral é o Órgão supremo do INSTITUTO SPORTS e a ela caberá todos os poderes e deliberações, bem como a deliberação quanto a seus métodos, fins, regras genéricas, específicas e estatutárias, competindo-lhe, além do que for estabelecido nesse Estatuto em outros artigos, especialmente:

- a) decidir sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação;
b) julgar recursos encaminhados quanto às decisões tomadas pelos órgãos inferiores;
c) estipular normas genéricas de atuação da Associação;
d) determinar os planos estratégicos da Associação;
e) avaliar o exercício das funções dos órgãos inferiores;
f) aprovar a admissão de novos Associados: Efetivos, Conselheiros, Contribuintes e Honorários;
g) disciplinar provisoriamente quanto aos casos de vacância de Cargos;
h) examinar e aprovar o Balanço e Prestação de Contas do Conselho Administrativo;
i) instituir Regimentos Internos e normas de conduta;
j) examinar a aceitação de doações com encargos e condicionadamente, bem como as que possam acarretar ônus de qualquer natureza;
k) examinar a aceitação de normas e procedimentos solicitadas por doadores.

Artigo 31 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – eleger os Administradores;
II – destituir os Administradores;
III- aprovar as Contas;
IV- alterar o Estatuto.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 32 - A Assembleia Geral ordinária de Prestação de Contas, ocorrerá uma vez a cada ano, dentre os primeiros quatro meses do exercício anual; sendo que para que ocorra a aprovação das contas, deverá obrigatoriamente haver um parecer antecedente do Conselho Fiscal, com aprovação final da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral ocorrerá extraordinariamente, sempre que necessário, podendo ser convocada pelo Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos Associados.

Parágrafo 2º - A convocação da Assembleia Geral cabe à Presidência da Entidade, quando Ordinária, ou a quem convocá-la nos termos do parágrafo anterior, não admitida a convocação sem Paula e/ou não assinada por Associados.

Parágrafo 3º - A convocação da Assembleia Geral deve obedecer o Edital apregoado na Sede da Entidade, bem como a tentativa válida e eficaz de comunicação a todos seus Associados (e-mails, carta registrada, comunicado interno com firma de ciência, etc), com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data apontada para realização da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária Eletiva deve obedecer o Edital apregoado na Sede da Entidade, assim como ser publicada em órgão de imprensa de grande circulação, por 03 (três) vezes.

SEÇÃO III – DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 33 – O Conselho Administrativo é um órgão de gestão diária do INSTITUTO SPORTS, composto por 03 (três) membros.

Parágrafo Primeiro – Os mandatos dos membros do Conselho Administrativo serão de 04 (quatro) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Ao ser eleito, cada membro do Conselho Administrativo indicará um suplente que o substituirá em seus impedimentos ocasionais e que lhe completará o mandato em caso de vacância.

Parágrafo Terceiro – Fica assegurado aos membros do Conselho Administrativo o direito de retirarem-se do Conselho Administrativo, por vontade própria, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito protocolada na sede do INSTITUTO SPORTS.

Parágrafo Quarto – O Conselho Administrativo terá um Presidente eleito por maioria absoluta entre os membros do Conselho Administrativo, com mandato de 04 (quatro) anos, e admitida uma única reeleição.

Parágrafo Quinto – É vedado aos membros do Conselho Administrativo do INSTITUTO SPORTS o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, nos termos do artigo 90 da Lei 9615/98.

Artigo 34 – O Conselho Administrativo se reunirá, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou de 02 (dois) de seus membros.

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho Administrativo se instalarão com no mínimo 02 (dois) de seus membros, e suas deliberações ocorrerão sempre também por no mínimo 02 (dois) de seus membros.

Em caso de empate o Presidente do Conselho Administrativo terá o voto de qualidade.

Artigo 35 – São atribuições do Conselho Administrativo:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;*
- b) estabelecer e modificar o organograma do INSTITUTO SPORTS, criando ou exigindo cargos, admitindo ou demitindo empregados e fixando seus níveis de remuneração, bem como admitir, no regime da CLT, e demitir os funcionários, cuja as funções estabelecerá;*
- c) estabelecer normas para o funcionamento do INSTITUTO SPORTS e para orientar seus funcionários, bem como a administração completa das atividades do INSTITUTO SPORTS;*
- d) avaliar regularmente as atividades do INSTITUTO SPORTS;*
- e) estabelecer e aprovar o orçamento anual e suas modificações;*
- f) estabelecer e aprovar o planejamento estratégico e o operacional anual de cada uma das áreas do INSTITUTO SPORTS, sob proposta de qualquer de seus membros;*
- g) contratar auditores externos e substituí-los;*
- h) Solicitar pareceres de especialidades nas áreas jurídicas, fiscal, contábil, técnica, educacional;*
- i) Deliberar sobre alienação e oneração de bens, operações financeiras e outros atos e negócios que exorbitem da administração ordinária;*
- j) Autorizar a celebração de acordos, contratos e convênios que exorbitem a administração ordinária;*
- k) Propor alterações ao presente Estatuto para deliberação final da Assembleia Geral;*
- l) Indicar à Assembleia Geral nomes para compor os o Conselho Administrativo;*
- m) Abrir filiais e alterar o endereço de quaisquer estabelecimentos do INSTITUTO SPORTS.*

Artigo 36 – A representação legal do INSTITUTO SPORTS competirá em juízo ou fora dele:

- a) Individualmente pelo Presidente do Conselho Administrativo, nos casos de representação judicial e perante aos Órgãos de Administração Pública; e*
- b) Em conjunto pelo Presidente e membros do Conselho Administrativo ou por procurador investido de poderes específicos, nos casos de representação perante terceiros pertinentes a assuntos internos e da administração.*

Parágrafo 1º – As procurações outorgadas pelo INSTITUTO SPORTS serão assinadas individualmente pelo Presidente do Conselho Administrativo.

Parágrafo 2º – As procurações especificarão os poderes outorgados e deverão, com exceção daqueles outorgados a advogados para defesa dos interesses do INSTITUTO SPORTS, conter prazo de validade limitado e vedar o substabelecimento.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37 – O Conselho Fiscal tem Competência exclusiva para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade. Seu funcionamento é permanente.

Artigo 38 – O Conselho Fiscal é um organismo formado pelos Associados Efetivos ou Conselheiros, composto por três associados que não participem da direção do INSTITUTO SPORTS, com mandatos de 04 (quatro) anos, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – No exercício do mandato, os membros do Conselho Fiscal só poderão ser destituídos pela Assembleia Geral e somente nos casos das alíneas b, g ou h do artigo 14 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – É vedado aos membros do Conselho Fiscal do INSTITUTO SPORTS o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, nos termos do artigo 90 da Lei 9615/98.

Artigo 39 - No cumprimento de sua competência mínima o Conselho Fiscal terá acesso franqueado e irrestrito a todos os livros e controles do INSTITUTO SPORTS e a todos seus arquivos e dependências.

SEÇÃO V – DA GERÊNCIA EXECUTIVA

Artigo 40 - A Gerência Executiva é um Órgão profissional passível de ser criado, contratado e composto de pessoas indicadas pelo Conselho Administrativo. Será encabeçada por um Gerente Executivo a quem competirá:

- a) coordenar as atividades da Associação;*
- b) gerenciar os profissionais contratados pela Associação;*
- c) a administração diária da entidade e atendimento aos Associados e a terceiros;*
- d) manter e administrar o Patrimônio físico da Associação;*
- e) representar a Associação em juízo e fora dele, junto a órgãos públicos e privados, pessoas físicas ou jurídicas, ativa ou passivamente, assim como abrir e movimentar contas bancárias na forma do disposto neste Estatuto, por delegação da Presidência;*
- f) contratar, distratar e representar em geral a Associação por via de procuração específica, delegação de poderes da Presidência;*
- g) exercer todos os encargos e delegações que lhe forem outorgados e estabelecidos pela Assembleia Geral ou pela Presidência.*

Artigo 41 - Caberá ao Gerente Executivo a responsabilidade de executar as suas obrigações e competências. O Gerente Executivo responderá pelos atos praticados em sua gestão que não respeitem às diretrizes expressas pelo Estatuto da Associação, do Conselho Administrativo ou da Assembleia Geral.

SEÇÃO VI – DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 42 - O Conselho Consultivo é um organismo passível de ser formado, a ser formado por Associados Conselheiros, composto por dois associados, com mandatos de dois anos, eleitos pela Assembleia Geral, servindo como instrumento de aconselhamento técnico para o INSTITUTO SPORTS.

Artigo 43 - O Conselho Consultivo se reunirá livremente e sem quorum mínimo obrigatório, por convocação do Conselho Administrativo ou da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A sessão do Conselho Consultivo poderá ser interna à Assembleia Geral, se essa última assim deliberar.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 44 - A prestação de contas do INSTITUTO SPORTS observará:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;*
- b) dar-se-á publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;*
- c) realizar-se-á auditoria da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso;*
- d) observar-se-ão as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal em respeito a Prestação de Contas de todos os recursos e bens de origem pública;*

Parágrafo Único - As Prestações de Contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados do INSTITUTO SPORTS.

CAPÍTULO VII – DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 45 – Em observância ao artigo 22 da Lei 9.615/98, o processo eleitoral do INSTITUTO SPORTS observará e assegurará:

- a) colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, com mesmo peso de votos;
- b) defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- c) eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação em mídia digital ou imprensa, por três vezes;
- d) sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- e) acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Parágrafo Primeiro – Somente serão impedidos de participar do processo eleitoral, os associados que se sofrerem alguma penalidade de suspensão ou exclusão – aplicada pela Assembleia Geral – nos termos do artigo 14 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – Qualquer associado suspenso ou excluído que entender estar sendo injustiçado, ou que prevalece seu direito a votar, poderá apresentar sua defesa prévia em até 05 (cinco) dias após a convocação da eleição.

Parágrafo Terceiro – As defesas prévias dos associados impedidos de votar, serão analisadas pela Assembleia Geral quando da abertura da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, sendo que, para afastamento ou permanência do impedimento de voto, deverá haver uma maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Quarto – Somente serão impedidos de participar do processo eleitoral, os associados que se sofrerem alguma penalidade de suspensão ou exclusão – aplicada pela Assembleia Geral – nos termos do artigo 14 deste Estatuto

Parágrafo Quinto – A convocação da Assembleia Geral Ordinária Eletiva deve obedecer o Edital apregoado na Sede da Entidade, assim como ser publicada em órgão de imprensa de grande circulação em mídia digital ou imprensa, por 03 (três vezes): sendo que a última publicação na imprensa deverá ser no máximo em 05 (cinco) dias de antecedência da data apontada para realização da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto – O sistema de votos dar-se-á por urna única e transparente, que estará em mesa centralizada, de acesso visível, em todos os ângulos, pelos associados e candidatos em geral.

Parágrafo Sétimo – Cada associado será nominalmente chamado para votar, sendo que, neste instante dirigir-se-á para a mesa ao lado da urna, pegará o voto confeccionado com o nome impresso das chapas existentes e assinalará com um X sobre o quadrado a frente do nome de sua chapa escolhida; ou, se quiser se abster, deixará em branco.

Parágrafo Oitavo – Em posse de seu voto preenchido ou em branco, cada associado dirigir-se-á para a mesa centralizada contendo a urna de votação e colocará no recipiente sua urna.

Parágrafo Nono – Para evitar fraudes, o número de votos confeccionados será o mesmo dos associados votantes; sendo que, se houver associados faltantes, os votos dos mesmos serão retirados da mesa onde os mesmos serão preenchidos.

Parágrafo Décimo – Todo o processo eleitoral poderá ser acompanhado pelos candidatos e imprensa interessada; sendo que haverá 01 (um) fiscal de cada chapa candidata, que poderá fiscalizar todo o processo de voto, ao lado da urna.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 46 - Os Mandatos dos membros da Assembleia Geral consideram-se automaticamente prorrogados até a posse dos sucessores.

Artigo 47 - A alteração estatutária somente será válida se fizer parte de pauta e específica.

Artigo 48 - Em nome da Entidade, os seus membros de qualquer espécie, dirigentes e/ou associados não podem, em qualquer circunstância, avalizar ou endossar títulos de crédito referentes a obrigações estranhas a seu objeto social e atividades não aprovadas diretamente pela

UNICA
E TABER

10º RF
PRE.

Asssembleia Geral, a não ser quando decorrentes de decisão deste último com delegação de poderes específicos.

Artigo 49 - É vedada a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais da Associação, de forma individual ou coletiva, em decorrência da participação dos Associados, dirigentes ou empregados e seus familiares no respectivo processo decisório da Entidade.

Parágrafo Único - A gestão administrativa, patrimonial e financeira da Associação deverá adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção dos benefícios ou vantagens pessoais de que fala o caput deste artigo, entendendo-se por benefícios ou vantagens pessoais os obtidos pelos dirigentes da Entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, pelas pessoas jurídicas das quais sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Artigo 50 - Na aplicação e gastos do INSTITUTO SPORTS deverão ser respeitadas em analogia e/ou em respeito às suas limitações legais, as regras que disciplinam os gastos de erário público como: publicidade, probidade, impessoalidade, moralidade, legalidade, economia e eficiência.

Artigo 51 - A organização presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação aos beneficiários.

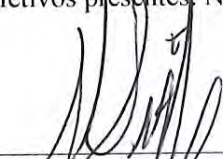
Artigo 52 - Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações desse estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pela Assembleia Geral ou Regimento Interno.

Artigo 53 - A Assembleia Geral disciplinará as matérias de sua competência por via de Resoluções.

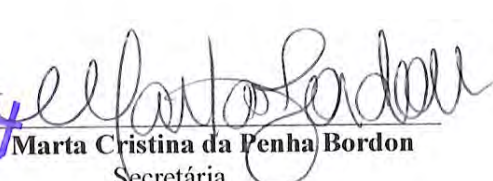
Foi aprovada, por unanimidade, a presente alteração do Estatuto, através da Assembleia Geral Extraordinária do INSTITUTO SPORTS realizada no dia 14 de maio de 2020, Avenida Portugal, 154 - Brooklin - em São Paulo/SP.

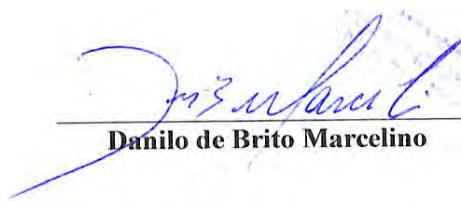
Sendo esta a expressão da mais lúdima verdade, e na preservação dos direitos constituídos, foi lavrada esta Ata que vai assinada pelo Presidente e pela Secretária da Assembleia e demais Associados Efetivos".

Esgotada a ordem do dia e ninguém mais solicitando o uso da palavra, o Sr. Presidente agradeceu a cooperação e a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos; determinando que fosse lavrada a ata, a qual vai assinada por ele, por mim e pelos demais associados efetivos presentes. Nada mais.

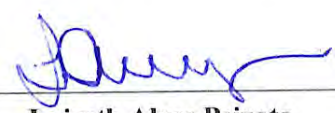

Nelson Roesch Aerts
Presidente




Marta Cristina da Penha Bordon
Secretária


Danilo de Brito Marcelino


Leandro Sabbag dos Santos


Luizeth Alves Peixoto


Marcus Vinicius Bordon

Qualificação, conforme provimento 61/2017 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça)

Nelson Roesch Aerts , brasileiro ,capaz, casado, empresário ,
portador do RG sob o número 100.508.301-7, e CPF 436.463.520-00
SSP/RS , data de nascimento 25/04/1963 residente e domiciliado na
Rua Professor Artur Ramos , 250 apto 112 Jardim Paulistano –São
Paulo /SP – CEP 01454-010.

Danilo de Brito Marcelino , brasileiro , capaz, casado , empresário,
portador do RG sob o número 18.601.490-9, e CPF 267.749.415-91
SSP/SP , data de nascimento 08/03/1966, residente e domiciliado na
Rua Doutor James Ferraz Alvim , 191 , apto 161 Vila Suzana , São
Paulo –SP , CEP : 05641-021.

Marta Cristina da Penha Bordon , brasileira, capaz , solteira,
Gerente financeira portadora do RG 22.888.792-6 SSP/SP , e sob o
CPF 273.539.758-06 , data de nascimento 05/08/1979, residente e
domiciliada na Praça General Porto Carreiro , 231 apto 82 F, jaguaré ,
CEP 05331-040 São Paulo -SP

Marcus Vinicius Bordon , brasileiro, capaz , solteiro, Gerente de
Marketing portadora do RG 37590392-6 SSP/SP , e sob o CPF
371.278.068-02 , data de nascimento 27/06/1988, residente e
domiciliada na Praça General Porto Carreiro , 231 apto 82 F, jaguaré ,
CEP 05331-040 São Paulo -SP

Leandro Sabbag dos Santos, brasileiro , capaz , divorciado , professor
de educação física, nascido em 25/08/1951, capaz , inscrito no CPF
809.036.908-10, e no RG 4896655-1 SSP/SP , residente e
domiciliado na Alameda do Nhanbiquaras 843 apto 21 Moema CEP :
04090.901 São Paulo –SP .

Luizeth Alves Peixoto , brasileira , capaz , casada , Conselheira
Financeira , nascida em 06/05/1966, inscrita no RG 17.824.628
SSP/SP , CPF 066.012.928-00, Avenida Imares , 557 apto 102
,Moema CEP: 04085-901, São Paulo -SP.

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA
DO INSTITUTO SPORTS

Aos 14 de maio de 2020, na sede do INSTITUTO SPORTS, na Avenida Portugal, 154 – Brooklin – em São Paulo/SP, reuniram-se os associados Efetivos de sobredita entidade, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária da Entidade. Assinam a presente “LISTA DE PRESENÇA” todos os associados presentes a Assembleia Geral Extraordinária do INSTITUTO SPORTS.

Associado Efetivo: Marcelo Cristiano da Silva Bordon
Assinatura: Marcelo Bordon

Associado Efetivo: David de Brito Maccelino
Assinatura: David Maccelino

Associado Efetivo: maius luanes Prade
Assinatura: maius

Associado Efetivo: NEILSON ROESCH AGUIAR
Assinatura: Neilson

REGISTRADOR E TABELÃO
DINAMARCO

Associado Efetivo: LUIZETH ALVES DEIXORO
Assinatura: Luizeth

Associado Efetivo: Leandro Sabbag dos Santos
Assinatura: Leandro

“ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS E ECONÔMICOS - INSTITUTO SPORTS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - O INSTITUTO SPORTS é uma Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos e econômicos, que se constitui e será regida por este Estatuto e pela legislação em vigor.

Artigo 2º - O INSTITUTO SPORTS tem sede e foro na cidade de São Paulo Capital do Estado do São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, 1.700, no Condomínio Villa Lobos Office Park, Torre D Sunny Tower, 8º andar, Sala 806 – Bairro Vila Hamburguesa – CEP 05319-000 –, podendo abrir filiais, até mesmo em outras Cidades da Federação e no exterior.

Artigo 3º - O tempo de duração do INSTITUTO SPORTS é indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Artigo 4º - O INSTITUTO SPORTS tem por finalidade agir em apoio, promover diretamente a assistência social e educacional à infância e adolescência, com especial atenção às comunidades carentes, especialmente as dos grandes centros urbanos. Poderá, não exaustivamente, para tanto:

- I - Promover, participar, apoiar e manter projetos de educação esportiva;
- II - Promover, participar, apoiar e manter projetos de educação, cursos regulares, apoio educacional e complementação escolar;
- III - Promover, participar, apoiar e manter toda sorte de campanhas de saúde e contra as drogas, assim como contra violência;
- IV - Promover, participar, apoiar e manter cursos profissionalizantes e de capacitação para o trabalho e empreendedorismo;
- V - Promover campeonatos esportivos e incentivar a disseminação do esporte e de práticas saudáveis;
- VI - Combater o descaminho da infância e adolescência promovendo atividades que permitam a convivência pacífica e saudável da juventude dos grandes centros urbanos;
- VII - Promover e apoiar atividades culturais;
- VIII - Pugnar pelo desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX - Atuar sempre tendo em vista a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia;
- X - Promover e pugnar pela segurança alimentar e nutricional das populações em necessidade;
- XI - Ampliar sua atuação por via de contratação de sua metodologia e tecnologia desenvolvidas a terceiros que estejam dispostos a seguir os padrões e objetivos da Associação podendo, para

tanto, contratar a cessão da marca e outras formas de permissão para utilização da imagem e métodos desenvolvidos pela associação;

XII - Efetuar e apoiar o estatuto e pesquisa, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades e fins previstos como seus;

XIII - Promover campanhas publicitárias, campanhas de arrecadação de fundos e outras atividades de cunho econômico desde que o resultado sirva para o financiamento de suas atividades e finalidades maiores;

XIV - Prestar serviços gratuitos, permanentes sem qualquer discriminação de etnia, gênero, orientação sexual e religiosa, bem como a portadores de deficiência.

XV - Encaminhamento ao mercado de trabalho dos menores, em condição de trabalho, para que efetivem o programa de seu aprendizado em função dos ensinamentos e formação educacional recebidos no INSTITUTO SPORTS, visando a formação técnica profissional metódica, compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

Parágrafo Primeiro: Para assegurar a ampla fiscalização e a correta aplicação dos recursos públicos que vierem a ser arrecadados para a manutenção e o uso na fomentação das atividades desenvolvidas, o INSTITUTO SPORTS tem como diretrizes balisares:

- a) O uso constante de princípios definidores em uma gestão democrática;
- b) a existência de instrumentos de controle social;
- c) a transparência na gestão da movimentação de recursos e de mecanismos de fiscalização interna;
- d) a aprovação das prestações de contas anuais do Conselho Administrativo pela Assembleia Geral, precedida por parecer de um Conselho Fiscal autônomo;
- e) a garantia de acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do INSTITUTO SPORTS, assim como a disponibilização de tais documentos e informações no endereço eletrônico do INSTITUTO SPORTS;
- f) a alternância no exercício do Conselho Administrativo - assim como a limitação da duração dos mandatos do presidente e também a limitação em uma única reeleição;
- g) a proibição da eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau; ou por adoção do presidente do Conselho Administrativo, nos termos do §3º, inciso II, do artigo 18-A da Lei 9.615/98;
- h) a garantia de participação de atletas ou ex-atletas no colegiado de direção e nas eleições para os cargos do INSTITUTO SPORTS;
- i) a determinação para aplicação integral de seus recursos arrecadados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais do INSTITUTO SPORTS.

Parágrafo Segundo: Consideram-se instrumentos de controle social e de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna aqueles que permitam o acompanhamento, pelo público em geral, da gestão da entidade, inclusive a orçamentária, tais como:

- a) as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;
- b) a elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- c) a publicação anual de seus balanços financeiros;
- d) a utilização da internet como instrumento para disponibilizar todas as informações administrativas, balanços financeiros e demais documentos pertinentes ao público em geral;
- e) criação e manutenção de departamento responsável de receber, processar e responder as solicitações relacionadas ao INSTITUTO SPORTS;

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE DE SEUS MEMBROS

SEÇÃO I – DA RESPONSABILIDADE E PREPOSIÇÃO

Artigo 5º - Os Associados do INSTITUTO SPORTS não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 6º - A nenhum Membro do INSTITUTO SPORTS será intuída a preposição ou representação da Entidade sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou ainda, ocupe Cargo ou Função determinados expressamente neste Estatuto.

SEÇÃO II – DOS TIPOS DE ASSOCIADOS

Artigo 7º - O INSTITUTO SPORTS será composto de quatro Categorias de Associados:

- a) Associados Efetivos
- b) Conselheiros
- c) Associados Contribuintes
- d) Honorários
- e) Patronos Institucionais

Parágrafo Primeiro: Cada componente do conjunto de Associados e do corpo funcional da Associação será identificado simplesmente como Membro da Associação, a despeito dos direitos e deveres estabelecidos exclusivamente a qualquer das Categorias acima definidas.

Parágrafo Segundo: Os **Associados Efetivos** do INSTITUTO SPORTS são aqueles que estão no pleno exercício de seus direitos sociais e funções, podendo votar e ser votado para seus cargos, direito que lhes será privativo.

Parágrafo Terceiro: Os **Conselheiros** são aqueles que, por indicação da Assembleia passam a portar esse título.

Os Conselheiros compõem o Conselho Consultivo da Instituição, zelando e auxiliando-a a atingir seus objetivos.

Os conselheiros têm direito a voz nas Assembleias da associação, porém não têm direito a voto e a serem votados.

Parágrafo Quarto: **Associados Contribuintes** são aqueles que de alguma maneira contribuem com doações de recursos de qualquer natureza, voltados à manutenção dos objetivos institucionais do INSTITUTO SPORTS.

A Assembleia Geral poderá determinar tipos diferenciados de Associados Contribuintes.

Os direitos dos Associados Contribuintes estarão limitados na forma da disposição de Assembleia que determinar sua existência, classificação e demais características, não podendo, contudo, exercer direitos privativos dos Associados Efetivos.

Parágrafo Quinto: **Honorários** são pessoas físicas, sem direito a voto, que recebem esse título da Assembleia Geral ou da Presidência da Associação, que, a entendimento dessas, atuaram de forma expressiva em favor da Associação e/ou para a consecução de seus objetivos.

Parágrafo Sexto: São **Patronos Institucionais** as pessoas jurídicas de direito público ou privado que manifestarem seu apoio aos propósitos da organização, aderindo à organização nessa condição.

Parágrafo Sétimo: Os Honorários e os Patronos Institucionais não têm qualquer das responsabilidades, direitos e deveres atribuídos às demais Categorias de Associados, sequer direito a voz e voto.

Parágrafo Oitavo: Os Associados que participaram da Assembleia de fundação do INSTITUTO SPORTS passarão a dispor e ostentar da denominação de "Fundadores", além daquela relativa à Categoria de Associados Efetivos.

SEÇÃO III – DA ADMISSÃO

Artigo 8º - Inicialmente os Associados Efetivos serão somente os Associados Fundadores, a saber:

- a) **Danilo de Brito Marcelino:** brasileiro, casado, empresário, portador do RG de nº. 18.601.490 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 267.749.415-91, residente e domiciliado em São Paulo/SP;

b) **Nelson Roesch Aerts**: brasileiro, casado, empresário, portador do RG de nº. 10.050.830-17 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº. 436.463.520-00, residente e domiciliado em São Paulo/SP;

Parágrafo Único: A admissão de novos Associados Efetivos será permitida a partir do 2º. (segundo) ano de efetiva existência do INSTITUTO SPORTS.
A admissão, nesse caso, será decisão dos Associados Fundadores e do Conselho Administrativo, com referendado da Assembleia Geral, ou por decisão dessa última.

Artigo 9º - A admissão das outras Categorias de Associados far-se-á por ato declaratório, na forma estabelecida nas regras estatutárias, ou ainda, em sequência dessas, pelo determinado pela Assembleia Geral e/ou Conselho Administrativo.

SEÇÃO IV – DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 10 - Aos Associados Efetivos caberá a gestão do INSTITUTO SPORTS nos termos deste Estatuto, cumprindo-o e fazendo com que se cumpram suas determinações.

Artigo 11 - Aos Conselheiros caberá formar um grupo de aconselhamento à Entidade e a Assembleia Geral para o cumprimento da missão institucional do INSTITUTO SPORTS.

Artigo 12 - Aos Associados Efetivos e aos Conselheiros é facultado participar das atividades da Associação, seja no campo: administrativo, programático ou financeiro, zelando pela boa imagem da organização e de seus membros, assim como dos membros das organizações externas às quais a Associação estiver vinculada.

Parágrafo Único: A participação acima dependerá de vacância nas funções mencionadas, bem como será feita através de indicação da Presidência, sendo referendado pela Assembleia Geral, na primeira reunião que se realizar.

Artigo 13 - Todo associado é parte legítima para movimentar procedimento ético disciplinar em face de outro Membro.

O encaminhamento do pedido de estipulação de pena a Conselheiros deverá ser endereçado à Presidência.

SEÇÃO V – DA EXCLUSÃO

Artigo 14 - O Membro da Associação poderá ser advertido, suspenso ou desligado dela nas seguintes condições:

- a) quando desejar, por manifestação expressa;
- b) quando, do ponto de vista da Entidade, agir de forma ímproba ou contrária à ordem pública e à lei, ou, que cause danos de qualquer natureza à Associação, à sua imagem e a de seus membros;

- c) quando por seus atos, práticas ou palavras, direta ou indiretamente, contribuir contrariamente aos objetivos descritos neste Estatuto e nos códigos de conduta que a Associação vier a adotar;
- d) quando deixar de cumprir com suas obrigações para com a Associação;
- e) quando seu comportamento agredir ao espírito associativo;
- f) quando insubordinar aos fóruns internos de deliberação estabelecidos e às diretrizes da Instituição;
- g) o Associado Efetivo ou Conselheiro quando deixar de comparecer a pelo menos 03 (três) Assembleias consecutivas ou sessões do Conselho Consultivo, sem justificativa.
- h) For condenado, mesmo que com possibilidade de recurso, por crime de qualquer natureza.

Artigo 15 - O Conselho Administrativo em primeira instância decidirá e aplicará as penas aos Membros da Associação.

Artigo 16 - Da decisão do Conselho Administrativo caberá recurso à primeira Assembleia Geral, preservando o conceito de ampla defesa dos interesses e pontos de vista das partes envolvidas.

Parágrafo Único: O prazo para interposição de recurso é de 30 (trinta dias), para ser julgado na Assembleia Geral imediatamente subsequente.

Findo esse período, o direito a rever a decisão tomada considerar-se-á decaído.

Artigo 17 - Toda pena, quando não contar com limites que a justifiquem provisória, será considerada permanente.

Artigo 18 - Apesar do decurso de tempo prescrito para o exercício da capacidade recursal, toda pena poderá ser revista a qualquer momento pela Assembleia Geral, se assim decidir por sua própria iniciativa.

Artigo 19 - Não será admitido àquele que tenha sido apenado com a exclusão de seu Quadro Social enquanto vigorar a penalidade estabelecida.

Artigo 20 - Perderá a condição de Associado todo aquele que prestar serviços remunerados à Associação.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E SUA DESTINAÇÃO

SEÇÃO I – DO PATRIMÔNIO

Artigo 21 - O Patrimônio do INSTITUTO SPORTS será constituído por:

- a) doações de bens e direitos
- b) bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais
- c) bens e direitos derivados das atividades exercidas pela Entidade
- d) outras fontes lícitas.

Parágrafo Único: As fontes de recursos do INSTITUTO SPORTS são:

- a) apoio de parceiros;
- b) pessoas físicas e jurídicas que contribuem através de doações financeiras, patrocínios e colaborações voluntárias.

SEÇÃO II - DA APLICAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 22 - Todo Patrimônio e Receitas do INSTITUTO SPORTS deverão ser investidos no objeto a que se destina a Entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 23 - A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, aos seus Diretores, Conselheiros, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, bem como não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

SEÇÃO III - EXTINÇÃO

Artigo 24 - A Extinção do INSTITUTO SPORTS deverá resultar de decisão da Assembleia Geral, da qual somente participarão os Associados Efetivos e comparecerão aqueles que forem convidados pela própria Assembleia, uma vez instalada.

Artigo 25 - Extinto o INSTITUTO SPORTS, o remanescente de seu Patrimônio Social reverter-se-á em benefício de uma associação congênere, que receba e se responsabilize pelos atendidos que até então existirem.

Parágrafo Único: Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do Patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusula inequívoca e expressa que regule a destinação do Patrimônio doado, em caso de extinção do INSTITUTO SPORTS.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS E ASPECTOS GERAIS

Artigo 26 - A Administração do INSTITUTO SPORTS é exercida por seus Órgãos, observadas as competências a eles atribuídas neste Estatuto.

Artigo 27 - São Órgãos do INSTITUTO SPORTS:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho Administrativo
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho Consultivo

Parágrafo Primeiro: O Conselho Administrativo poderá determinar a contratação pelo regime de CLT, de quantos funcionários lhe pareça, necessários para assegurar o bom funcionamento do INSTITUTO SPORTS.

Parágrafo Segundo: A administração, na gestão das atividades e interesses do INSTITUTO SPORTS, observará os princípios de democracia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e adotará práticas de gestão administrativa, necessária e suficiente para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais ou em favor de pessoas jurídicas vinculadas, em decorrência da participação no respectivo processo de decisão. Da mesma forma, a administração do INSTITUTO SPORTS providenciará para que estes princípios e normas de gestão sejam observados pelos funcionários.

Parágrafo Terceiro: Os membros da administração do INSTITUTO SPORTS, não responderão, em conjunto ou individualmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo INSTITUTO SPORTS, através de atos negociais praticados na direção da entidade.

Artigo 28 - A eleição e destituição dos membros dos Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo será feita mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por Associados representando 2/3 (dois terços) dos votos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único: Não poderão ser eleitos para os cargos da administração do INSTITUTO SPORTS os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Artigo 29 - A convocação para as reuniões do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo será feita por qualquer de seus respectivos membros, por meio de aviso pessoal escrito (carta, correio eletrônico, ou anúncio de jornal de circulação nacional), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de realização da reunião.

Parágrafo Único: Serão dispensadas as formalidades de convocação aqui previstas quando todos os membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo estiverem presentes à reunião.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 30 - A Assembleia Geral é o Órgão supremo do INSTITUTO SPORTS e a ela caberá todos os poderes e deliberações, bem como a deliberação quanto a seus métodos, fins, regras genéricas, específicas e estatutárias, competindo-lhe, além do que for estabelecido nesse Estatuto em outros artigos, especialmente:

- 
- a) decidir sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação;
 - b) julgar recursos encaminhados quanto às decisões tomadas pelos órgãos inferiores;
 - c) estipular normas genéricas de atuação da Associação;
 - d) determinar os planos estratégicos da Associação;
 - e) avaliar o exercício das funções dos órgãos inferiores;
 - f) aprovar a admissão de novos Associados: Efetivos, Conselheiros, Contribuintes e Honorários;
 - g) disciplinar provisoriamente quanto aos casos de vacância de Cargos;
 - h) examinar e aprovar o Balanço e Prestação de Contas do Conselho Administrativo;
 - i) instituir Regimentos Internos e normas de conduta;
 - j) examinar a aceitação de doações com encargos e condicionadamente, bem como as que possam acarretar ônus de qualquer natureza;
 - k) examinar a aceitação de normas e procedimentos solicitadas por doadores.

Artigo 31 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – eleger os Administradores;
- II – destituir os Administradores;
- III- aprovar as Contas;
- IV- alterar o Estatuto.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 32 - A Assembleia Geral ordinária de Prestação de Contas, ocorrerá uma vez a cada ano, dentre os primeiros quatro meses do exercício anual; sendo que para que ocorra a aprovação das contas, deverá obrigatoriamente haver um parecer antecedente do Conselho Fiscal, com aprovação final da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral ocorrerá extraordinariamente, sempre que necessário, podendo ser convocada pelo Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos Associados.

Parágrafo Segundo: A convocação da Assembleia Geral cabe à Presidência da Entidade, quando Ordinária, ou a quem convocá-la nos termos do parágrafo anterior, não admitida a convocação sem Pauta e/ou não assinada por Associados.

Parágrafo Terceiro: A convocação da Assembleia Geral deve obedecer o Edital apegado na Sede da Entidade, bem como a tentativa válida e eficaz de comunicação a todos seus Associados (e-mails, carta registrada, comunicado interno com firma de

ciência, etc), com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data apontada para realização da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto: A convocação da Assembleia Geral Ordinária Eletiva deve obedecer o Edital apregoado na Sede da Entidade, assim como ser publicada em órgão de imprensa de grande circulação, por 03 (três) vezes.

SEÇÃO III – DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 33 – O Conselho Administrativo é um órgão de gestão diária do INSTITUTO SPORTS, composto por 03 (três) membros.

Parágrafo Primeiro: Os mandatos dos membros do Conselho Administrativo serão de 04 (quatro) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Segundo: Ao ser eleito, cada membro do Conselho Administrativo indicará um suplente que o substituirá em seus impedimentos ocasionais e que lhe completará o mandato em caso de vacância.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado aos membros do Conselho Administrativo o direito de retirarem-se do Conselho Administrativo, por vontade própria, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito protocolada na sede do INSTITUTO SPORTS.

Parágrafo Quarto: O Conselho Administrativo terá um Presidente eleito por maioria absoluta entre os membros do Conselho Administrativo, com mandato de 04 (quatro) anos, e admitida uma única reeleição.

Parágrafo Quinto: É vedado aos membros do Conselho Administrativo do INSTITUTO SPORTS o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, nos termos do artigo 90 da Lei 9615/98.

Artigo 34 – O Conselho Administrativo se reunirá, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou de 02 (dois) de seus membros.

Parágrafo Único: As reuniões do Conselho Administrativo se instalarão com no mínimo 02 (dois) de seus membros, e suas deliberações ocorrerão sempre também por no mínimo 02 (dois) de seus membros.

Em caso de empate o Presidente do Conselho Administrativo terá o voto de qualidade.

Artigo 35 – São atribuições do Conselho Administrativo:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) estabelecer e modificar o organograma do INSTITUTO SPORTS, criando ou exigindo cargos, admitindo ou demitindo empregados e fixando seus níveis de remuneração, bem como admitir, no regime da CLT, e demitir os funcionários, cuja as funções estabelecerá;

- c) estabelecer normas para o funcionamento do INSTITUTO SPORTS e para orientar seus funcionários, bem como a administração completa das atividades do INSTITUTO SPORTS;
- d) avaliar regularmente as atividades do INSTITUTO SPORTS;
- e) estabelecer e aprovar o orçamento anual e suas modificações;
- f) estabelecer e aprovar o planejamento estratégico e o operacional anual de cada uma das áreas do INSTITUTO SPORTS, sob proposta de qualquer de seus membros;
- g) contratar auditores externos e substituí-los;
- h) Solicitar pareceres de especialidades nas áreas jurídicas, fiscal, contábil, técnica, educacional;
- i) Deliberar sobre alienação e oneração de bens, operações financeiras e outros atos e negócios que exorbitem da administração ordinária;
- j) Autorizar a celebração de acordos, contratos e convênios que exorbitem a administração ordinária;
- k) Propor alterações ao presente Estatuto para deliberação final da Assembleia Geral;
- l) Indicar à Assembleia Geral nomes para compor os o Conselho Administrativo;
- m) Abrir filiais e alterar o endereço de quaisquer estabelecimentos do INSTITUTO SPORTS.

Artigo 36 – A representação legal do INSTITUTO SPORTS competirá em juízo ou fora dele:

- a) Individualmente pelo Presidente do Conselho Administrativo, nos casos de representação judicial e perante aos Órgãos de Administração Pública; e
- b) Em conjunto pelo Presidente e membros do Conselho Administrativo ou por procurador investido de poderes específicos, nos casos de representação perante terceiros pertinentes a assuntos internos e da administração.

Parágrafo Primeiro: individualmente pelo Presidente do Conselho Administrativo.

Parágrafo Segundo: As procurações especificarão os poderes outorgados e deverão, com exceção daqueles outorgados a advogados para defesa dos interesses do INSTITUTO SPORTS, conter prazo de validade limitado e vedar o substabelecimento.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37 - O Conselho Fiscal tem Competência exclusiva para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade. Seu funcionamento é permanente.

Artigo 38 - O Conselho Fiscal é um organismo formado pelos Associados Efetivos ou Conselheiros, composto por três associados que não participem da direção do INSTITUTO SPORTS, com mandatos de 04 (quatro) anos, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: No exercício do mandato, os membros do Conselho Fiscal só poderão ser destituídos pela Assembleia Geral e somente nos casos das alíneas b, g ou h do artigo 14 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo: É vedado aos membros do Conselho Fiscal do INSTITUTO SPORTS o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, nos termos do artigo 90 da Lei 9615/98.

Artigo 39 - No cumprimento de sua competência mínima o Conselho Fiscal terá acesso franqueado e irrestrito a todos os livros e controles do INSTITUTO SPORTS e a todos seus arquivos e dependências.

SEÇÃO V – DA GERÊNCIA EXECUTIVA

Artigo 40 - A Gerência Executiva é um Órgão profissional passível de ser criado, contratado e composto de pessoas indicadas pelo Conselho Administrativo.

Será encabeçada por um Gerente Executivo a quem competirá:

- a) coordenar as atividades da Associação;
- b) gerenciar os profissionais contratados pela Associação;
- c) a administração diária da entidade e atendimento aos Associados e a terceiros;
- d) manter e administrar o Patrimônio físico da Associação;
- e) representar a Associação em juízo e fora dele, junto a órgãos públicos e privados, pessoas físicas ou jurídicas, ativa ou passivamente, assim como abrir e movimentar contas bancárias na forma do disposto neste Estatuto, por delegação da Presidência;
- f) contratar, distratar e representar em geral a Associação por via de procuração específica, delegação de poderes da Presidência;
- g) exercer todos os encargos e delegações que lhe forem outorgados e estabelecidos pela Assembleia Geral ou pela Presidência.

Artigo 41 - Caberá ao Gerente Executivo a responsabilidade de executar as suas obrigações e competências. O Gerente Executivo responderá pelos atos praticados em sua gestão que não respeitem às diretrizes expressas pelo Estatuto da Associação, do Conselho Administrativo ou da Assembleia Geral.

SECÃO VI – DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 42 - O Conselho Consultivo é um organismo passível de ser formado, a ser formado por Associados Conselheiros, composto por dois associados, com mandatos de dois anos, eleitos pela Assembleia Geral, servindo como instrumento de aconselhamento técnico para o INSTITUTO SPORTS.

Artigo 43 - O Conselho Consultivo se reunirá livremente e sem quorum mínimo obrigatório, por convocação do Conselho Administrativo ou da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: A sessão do Conselho Consultivo poderá ser interna à Assembleia Geral, se essa última assim deliberar.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 44 – A prestação de contas do INSTITUTO SPORTS observará:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) dar-se-á publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
- c) realizar-se-á auditoria da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso;
- d) observar-se-ão as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal em respeito a Prestação de Contas de todos os recursos e bens de origem pública;

Parágrafo Único: As Prestações de Contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados do INSTITUTO SPORTS.

CAPÍTULO VII – DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 45 – Em observância ao artigo 22 da Lei 9.615/98, o processo eleitoral do INSTITUTO SPORTS observará e assegurará:

- a) colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, com mesmo peso de votos;

- b) defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- c) eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação em mídia digital ou imprensa, por três vezes;
- d) sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- e) acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Parágrafo Primeiro: Somente serão impedidos de participar do processo eleitoral, os associados que se sofrerem alguma penalidade de suspensão ou exclusão – aplicada pela Assembleia Geral – nos termos do artigo 14 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo: Qualquer associado suspenso ou excluído que entender estar sendo injustiçado, ou que prevalece seu direito a votar, poderá apresentar sua defesa prévia em até 05 (cinco) dias após a convocação da eleição.

Parágrafo Terceiro: As defesas prévias dos associados impedidos de votar, serão analisadas pela Assembleia Geral quando da abertura da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, sendo que, para afastamento ou permanência do impedimento de voto, deverá haver uma maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Quarto: Somente serão impedidos de participar do processo eleitoral, os associados que se sofrerem alguma penalidade de suspensão ou exclusão – aplicada pela Assembleia Geral – nos termos do artigo 14 deste Estatuto

Parágrafo Quinto: A convocação da Assembleia Geral Ordinária Eletiva deve obedecer o Edital apregoado na Sede da Entidade, assim como ser publicada em órgão de imprensa de grande circulação em mídia digital ou imprensa, por 03 (três vezes: sendo que a última publicação na imprensa deverá ser no máximo em 05 (cinco) dias de antecedência da data apontada para realização da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto: O sistema de votos dar-se-á por urna única e transparente, que estará em mesa centralizada, de acesso visível, em todos os ângulos, pelos associados e candidatos em geral.

Parágrafo Sétimo: Cada associado será nominalmente chamado para votar, sendo que, neste instante dirigir-se-á para a mesa ao lado da urna, pegará o voto confeccionado com o nome impresso das chapas existentes e assinalará com um X sobre o quadrado a frente do nome de sua chapa escolhida; ou, se quiser se abster, deixará em branco.

Parágrafo Oitavo: Em posse de seu voto preenchido ou em branco, cada associado dirigir-se-á para a mesa centralizada contendo a urna de votação e colocará no recipiente sua urna.

Parágrafo Nono: Para evitar fraudes, o número de votos confeccionados será o mesmo dos associados votantes; sendo que, se houver associados faltantes, os votos dos mesmos serão retirados da mesa onde os mesmos serão preenchidos.

Parágrafo Décimo: Todo o processo eleitoral poderá ser acompanhado pelos candidatos e imprensa interessada; sendo que haverá 01 (um) fiscal de cada chapa candidata, que poderá fiscalizar todo o processo de voto, ao lado da urna.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 46 - Os Mandatos dos membros da Assembleia Geral consideram-se automaticamente prorrogados até a posse dos sucessores.

Artigo 47 - A alteração estatutária somente será válida se fizer parte de pauta e específica.

Artigo 48 - Em nome da Entidade, os seus membros de qualquer espécie, dirigentes e/ou associados não podem, em qualquer circunstância, avalizar ou endossar títulos de crédito referentes a obrigações estranhas a seu objeto social e atividades não aprovadas diretamente pela Assembleia Geral, a não ser quando decorrentes de decisão deste último com delegação de poderes específicos.

Artigo 49 - É vedada a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais da Associação, de forma individual ou coletiva, em decorrência da participação dos Associados, dirigentes ou empregados e seus familiares no respectivo processo decisório da Entidade.

Parágrafo Único: A gestão administrativa, patrimonial e financeira da Associação deverá adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção dos benefícios ou vantagens pessoais de que fala o caput deste artigo, entendendo-se por benefícios ou vantagens pessoais os obtidos pelos dirigentes da Entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, pelas pessoas jurídicas das quais sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Artigo 50 - Na aplicação e gastos do INSTITUTO SPORTS deverão ser respeitadas em analogia e/ou em respeito às suas limitações legais, as regras que disciplinam os gastos de erário público como: publicidade, probidade, impessoalidade, moralidade, legalidade, economia e eficiência.

Artigo 51 - A organização presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação aos beneficiários.

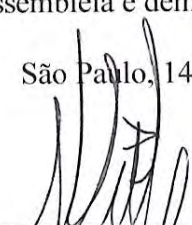
Artigo 52 - Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações desse estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pela Assembleia Geral ou Regimento Interno.

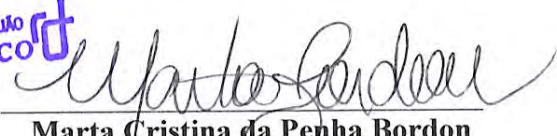
Artigo 53 - A Assembleia Geral disciplinará as matérias de sua competência por via de Resoluções.

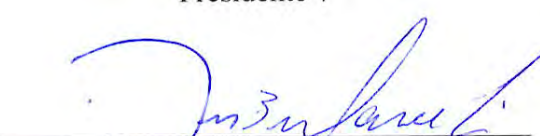
Foi aprovada, por unanimidade, a presente alteração do Estatuto, através da Assembleia Geral Extraordinária do INSTITUTO SPORTS realizada no dia 14 de maio de 2020, Avenida Portugal, 154 – Brooklin – em São Paulo/SP.

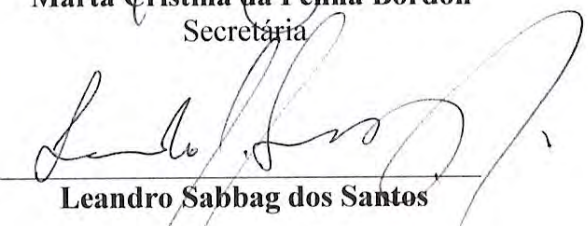
Sendo esta a expressão da mais lida verdade, e na preservação dos direitos constituídos, foi lavrada esta Ata que vai assinada pelo Presidente e pela Secretária da Assembleia e demais Associados Efetivos”.

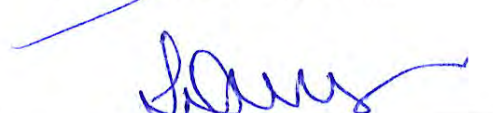
São Paulo, 14 de maio de 2020.

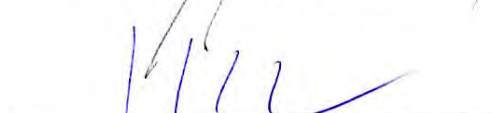

Nelson Roesch Aerts
Presidente


Marta Cristina da Penha Bordon
Secretária


Danilo de Brito Marcelino


Leandro Sabbag dos Santos


Luizeth Alves Peixoto


Marcus Vinicius Bordon



10.º OFICIAL R.T.D./P.J.
SÃO PAULO – SP

17 JUN. 2020

TÍTULO PRENOTADO SOB Nº
62151 NÃO REGISTRADO

10º RCP/JSP
PRENOTADO